

## ===== DADOS DO PROCESSO =====

Processo.....: [201510701485](#)  
Competência.....: 7ª Vara Cível de Aracaju  
Classe.....: Procedimento Sumário  
Situação.....: JULGADO  
Data Distribuição: 09/10/2015  
Data Julgamento..: 03/04/2024  
AUTOR.....: FAGNER MARTINS DOS SANTOS  
RÉU.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

## ----- DADOS DO MOVIMENTO -----

Data do movimento: 02/05/2024  
Movimento.....: Trânsito em Julgado  
Texto.....: Sentença transitada em julgado no dia 26/04/2024.

Data do movimento: 04/04/2024  
Movimento.....: Disponibilização no diário de justiça eletrônico  
Texto.....: Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/04/2024, o movimento registrado no dia 03/04/2024, às 12:26:12 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

Data do movimento: 03/04/2024  
Movimento.....: Julgamento  
Texto.....: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), devendo incidir juros de mora no importe de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IPCA-E a partir da data do sinistro. Custas e honorários, estes em 15% da condenação, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso por alguma das partes, intime-se a outra para respondê-lo no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Se, em sede de contrarrazões, for interposto recurso em face de decisão interlocutória não agravável proferida no curso do processo, ou ainda se interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para se manifestar em igual prazo (art. 1.009, §2º e art. 1.010, §2º, CPC). Após, independentemente de nova conclusão e de exercício de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para apreciação da insurgência (art. 1.010, §3º, CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.